



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

DECRETO 2525/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Meta 06 e no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 803, de 22 de junho de 2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia do ente Federado acerca da organização do Sistema Municipal de Ensino;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul - Centro Administrativo Municipal Prefeito Volcir Negrini -
Rua Luiz Slongo, 220, Centro – CEP: 99895-000. Santo Expedito do Sul/RS.
Fone: (54) 3396-1166 - e-mail: admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Programa Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município como uma política promotora da formação do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

§ 1º A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º A Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o currículo do Sistema Municipal de Ensino e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 3º Integrará também a escola em Tempo integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura tomará as providências necessárias para a ampliação gradativa da Escola em Tempo Integral no Sistema municipal de ensino, consideradas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda.

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino:

I – Ampliar o tempo de permanência das crianças/estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, ou sob sua responsabilidade;

II – Garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo do Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul - Centro Administrativo Municipal Prefeito Volcir Negrini -
Rua Luiz Slongo, 220, Centro - CEP: 99895-000. Santo Expedito do Sul/RS.

Fone: (54) 3396-1166 - e-mail: admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

III – Prover as condições para a redução da evasão escolar, reprovação, distorção idade-série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

IV – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

V – Oferecer atendimento educacional especializado para os educandos com necessidades educacionais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas àquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI – Proporcionar às crianças/estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VII - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

VIII - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IX – Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da política do Programa Escola em tempo Integral.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Escola em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio à alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

Art. 5º Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais da educação, das unidades escolares municipais do Programa Escola em Tempo Integral.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul - Centro Administrativo Municipal Prefeito Volcir Negrini -
Rua Luiz Slongo, 220, Centro – CEP: 99895-000. Santo Expedito do Sul/RS.
Fone: (54) 3396-1166 - e-mail: admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 6º A Educação em Tempo Integral será implantada no exercício de 2024, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
29 DE ABRIL DE 2024.


VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 29/04/2024.


JACIR FONSECA DE ANDRADE
Secretário da Administração